Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.521 DE 04 DE JULHO DE 1.989.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, com vistas a instalação de distritos policiais no Município".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, com o objetivo de instalar dois distritos policiais no Município de Indaiatuba.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, no convênio a que se refere o artigo anterior, a obrigação de locar e ceder o uso de prédios necessários para a instalação dos distritos policiais.

Art. 3º - As despesas decorrente da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de julho de 1.989.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

COD. 05.004